

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR

REGIMENTO INTERNO CENTRO MULTIUSUÁRIO DE CIÊNCIAS ÔMICAS (CMCO) - PESQUISA E SOLUÇÃO PARA SAÚDE ÚNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **Centro Multiusuário de Ciências Ômicas (CMCO) - Pesquisa e Solução para Saúde Única** (conceito *One Health*) do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O **CMCO** é constituído em um centro integrado e multiusuário de pesquisa voltado ao conceito de saúde única (*One Health*), de abordagem múltipla com vistas à integração de saúde humana, animal e ambiental.

Art. 3º – Atender as comunidades internas e externas da UFPR contribuindo para atividades de pesquisa científica e tecnológica /ou serviços a instituições e órgãos públicos e privados, gerando e transferindo conhecimentos multidisciplinares integrados para a sociedade.

Art. 4º – Apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às suas atividades didático-científicas.

Art. 5º – Para cumprir sua finalidade o **CMCO** tem como objetivos:

- I. Atender as demandas de projetos de pesquisa oferecendo auxílio técnico e equipamentos, voltadas ao atendimento de demandas sociais com enfoque no conceito de saúde única (*One Health*), gerando e transferindo conhecimentos científicos e tecnológicos para a sociedade;
- II. Dar suporte à formação de cientistas e ao desenvolvimento de pesquisas de alta qualidade;
- III. Apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e Programas de Pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às suas atividades didático-científicas, fomentando o desenvolvimento e aplicação de novos métodos, protocolos e processos que possam ser disponibilizados à sociedade;
- IV. Auxiliar e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação institucionais e interinstitucionais, nacionais e internacionais, organizando redes de pesquisa multicêntricas de excelência;

- V. Prestar serviços técnicos e de consultoria a órgãos públicos e privados, disponibilizando a experiência de pesquisadores para a resolução de problemas sociais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Constituem princípios do **CMCO**:

- I. Oferecer serviços técnicos e analíticos de qualidade buscando excelência regional, nacional e internacional empregando o conceito de saúde única (*One Health*);
- II. Atuar de maneira ética e responsável no atendimento das demandas, sempre visando o bem-comum;
- III. Estimular e viabilizar a capacitação continuada de seu corpo técnico;
- IV. Promover o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- V. Proporcionar um ambiente seguro aos usuários, garantindo o exercício pleno de suas competências;
- VI. Disponibilizar acesso à infraestrutura de vanguarda, para pesquisadores devidamente cadastrados, por meio de plataformas multiusuárias de equipamentos, reduzindo as desigualdades de acesso tecnológico de pesquisadores brasileiros.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR E COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Comitê Gestor será constituído por:

- I. Coordenador e vice-coordenador;
- II. Um representantes de cada um dos cinco Núcleos de pesquisa que compõem o **CMCO** centro e cinco suplentes;
- III. Um representante do corpo técnico e um suplente;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada

§ 1º. Todos os componentes do comitê gestor serão escolhidos por seus pares por votação, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. As convocações para eleição de coordenadores e representantes citados nos incisos I a IV deverão ser aprovadas pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas, e os resultados das eleições deverão ser homologados por esse Conselho.

§ 3º. Cada Núcleo poderá ter apenas um representante titular e um suplente eleitos entre os pesquisadores permanentes ativos da UFPR vinculados ao Núcleo.

§ 4º. São atribuições do comitê gestor:

- I. Estabelecer diretrizes no Planejamento Estratégico do CMCO, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com a gestão financeira;

- II. Deliberar sobre as metodologias e serviços de rotina e implementação de novas metodologias de interesse;
- III. Elaborar e implementar a política de acesso e divulgação do parque tecnológico do CMCO;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o desempenho técnico e científico, propondo melhorias sempre que necessário;
- V. Estar em sintonia com editais públicos e privados para fomento de projetos de pesquisas e inovação, contribuindo para a submissão em tais editais;
- VI. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio.

Art. 8º - A coordenação será constituída por dois professores da UFPR, coordenador e vice-coordenador, escolhidos entre os pesquisadores permanentes do CMCO por votação. Uma Comissão Eleitoral será responsável pela eleição. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pela Direção do Setor de Ciências Biológicas, por portaria, após homologação do resultado da eleição pelo Conselho Setorial, para um mandato de dois anos, contados a partir da nomeação, cabendo uma recondução.

§ 1º. A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição interna será formada por três (03) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo comitê gestor.

§ 2º. Compete à coordenação:

- I. Coordenar e controlar as atividades técnicas e científicas do corpo técnico, bem como de estagiários (quando houver);
- II. Coordenar os assuntos científicos e administrativos (técnicos e financeiros) do centro;
- III. Monitorar o funcionamento, atualização e manutenção do parque tecnológico do CMCO;
- IV. Definir e controlar o plano orçamentário, definindo as prioridades de investimento dos recursos compartilhados;
- V. Representar o centro em todas as ocasiões e instâncias que se apresentarem necessárias;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Reitoria da UFPR e instâncias administrativas hierárquicas ao qual está submetido.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O **CMCO** poderá contar com estagiários voluntários ou bolsistas, para aprendizados e desenvolvimento de projetos, ficando o controle dos mesmos a cargo da coordenação.

Art. 10º - O quadro de integrantes técnico será fixado de acordo com as necessidades conforme proposta da coordenação e a disponibilidade de pessoal, em acordo com a Direção do Setor de Ciências Biológicas.

Art. 11º - São atribuições dos servidores da UFPR e funcionários contratados que realizam suas atividades profissionais no **CMCO**:

- I. Zelar pelo funcionamento, organização, conservação e uso adequado do patrimônio do centro;
- II. Gerenciar o acesso à plataforma multiusuária, fornecendo treinamento e orientação aos usuários e garantindo o amplo uso dos equipamentos para a comunidade devidamente registrada para seu uso;
- III. Organizar o agendamento, assim como atender, supervisionar e/ou orientar os usuários nos equipamentos do parque tecnológico, assim como o correto uso de equipamentos de segurança;
- IV. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos usuários;
- VI. Manter atualizada a página da web em termos de orientações de suporte aos usuários e agenda dos equipamentos;
- VII. Garantir a aplicação e atualização regular dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

Art. 12º - A comunidade usuária do **CMCO** compreenderá alunos de graduação, pós-graduação, bolsistas, estagiários, servidores docentes e técnico-administrativos e pesquisadores que estejam vinculados a projetos de pesquisa ou de extensão, em execução, da comunidade interna e/ou externa à UFPR.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13º - A execução de projetos de pesquisa de cunho acadêmico desenvolvidos por docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação vinculados ou não à UFPR, utilizando infraestrutura e/ou recursos do **CMCO** deverá estar devidamente registrado no banco de projetos e deverá ter abordagens temáticas diretamente relacionada à saúde única (*One Health*).

Art. 14º - Atividades de prestação de serviços (atividades analíticas, consultoria técnica, e treinamento) que preveem recolhimento de recursos por meio de formalização de parcerias, serão regulamentadas por instrumento legal conforme resoluções e normativas da UFPR.

Art. 15º - Projetos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, que prevejam a produção de novos produtos e serviços ou de novos protocolos, caracterizados como de inovação científica e tecnológica e que envolvam propriedade intelectual, desenvolvidos por docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação vinculados à UFPR e que utilizem a infraestrutura e/ou recursos do **CMCO** deverão estar devidamente registrados no banco de projetos. Nesses casos, as questões sobre direitos autorais e patentes, quando pertinentes, serão discutidas diretamente com a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIN) da UFPR, seguindo as orientações e protocolos estabelecidos por meio de instrumentos institucionais.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 16º - O **CMCO** funcionará com apoio da equipe técnica, e pode ser feita nos turnos da manhã e tarde de segunda-feira a sexta-feira, e em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da coordenação e assinatura do termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade, pelos materiais consumíveis e permanentes, além dos equipamentos do centro.

Art. 17º - É vedada a retirada de todo e qualquer material do **CMCO** sem a devida autorização.

Art. 18º - Todo o experimento exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.).

Art. 19º - É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, biossegurança e procedimentos para a utilização das instalações do **CMCO**

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA PARA GESTÃO E VIABILIDADE FINANCEIRA

Art. 20º - O **CMOC** não terá por objetivo obtenção de lucros e o acesso aos equipamentos que constituirão o Parque tecnológico será universal para qualquer pesquisador que estiver devidamente cadastrado no **CMOC** sem custos operacionais referentes a sua utilização. A agenda pública do CMOC estará disponível na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI – PNIPE e também no site oficial do centro.

Art. 21º - Em dependência do tipo de análise a ser realizada e do equipamento utilizado, a unidade gestora do equipamento que compõe o **CMOC** poderá solicitar que o pesquisador solicitante arque com os custos de reagentes utilizados na execução das análises solicitadas.

Art. 22º - Atividades de Prestação de serviços que objetivem o recolhimento de recursos por meio de contratos ou convênios e façam uso da estrutura do **CMOC** deverão repassar 1% do valor arrecadado com a atividade ao centro, como forma de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados. Os recursos serão recolhidos na conta específica do **CMOC** e serão gerenciados pela Fundação de Apoio conforme ordenamento de despesas do Coordenador do **CMOC**, por meio de Convênio Tripartite UFPR/Fundação de Apoio/CMOC.

Art. 23º - Empresas públicas ou privadas que utilizarem equipamentos do CMOC para realização de suas atividades, cujos produtos captem recursos na forma da venda de produtos ou serviços, deverão fazer um repasse de 3% do valor arrecadado. Os recursos serão recolhidos na conta específica do **CMOC** e serão gerenciados pela Fundação de Apoio conforme ordenamento de despesas do Diretor Geral, por meio de Convênio Tripartite UFPR-Fundação de Apoio-CMOC, e utilizados para a realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

Art. 24º - O **CMOC** deverá buscar captação de recursos junto à Agências de Fomento como forma de viabilizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o parte tecnológico.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 25º - Em caso de descumprimento ou infração ao estabelecido neste regimento, danos, destruição e/ou impedimento da utilização de equipamentos ao patrimônio sob responsabilidade do CMCO, usuários permanentes ou sob demanda deverão comunicar imediatamente o fato ao comitê gestor para apuração dos fatos e aplicação de sanções cabíveis.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não as cumprir.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os casos omissos neste regimento interno serão discutidos com o comitê gestor, em conjunto com a Direção do Setor de Ciências Biológicas, quando pertinentes.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.